PROJETO DE LEI N.º 032/2018
DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições das Categorias Funcionais de FISCAL TRIBUTÁRIO e de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS que compõem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, estabelecidas pelo art. 3º da Lei Municipal 1123/95, de 04.04.1995.

Parágrafo único: as especificações das categorias funcionais de que trata o *caput*, são as que constituem o anexo I desta lei, e que passam a integrar o ANEXO I da Lei 1123/95.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 21 DE SETEMBRO DE 2018

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **FISCAL TRIBUTÁRIO**
PADRÃO DE VENCIMENTO: **08**

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias municipais, bem como no que se refere a fiscalização especializada.

ATRIBUTIÇÕES: verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações ´in loco` em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ambulantes e residenciais; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; apresentar relatórios de atividades; realizar outras tarefas correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: 40 horas semanais

Outras: o serviço de fiscalização exige atividades externa a qualquer hora do dia ou da noite em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e política administrativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: Ensino Médio.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CATEGORIA FUNCIONAL: **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e exercer a fiscalização do cumprimento das Leis e posturas municipais e acompanhar a execução e realizar a fiscalização das construções aprovados pelo Município.

ATRIBUTIÇÕES: Verificar e orientar o cumprimento das normas urbanísticas; fiscalizar e acompanhar o andamento das construções aprovadas pelo Município, a fim de constatar a sua conformidade com os projetos aprovados; fiscalizar e embargar as obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e notificar os responsáveis pelas construções clandestinas, aplicando as medidas administrativas cabíveis; comunicar à autoridade competente sobre as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; prestar informações em requerimento sobre construções, reformas e demolições de prédios; fiscalizar instalações d'água e esgoto em prédios novos; fiscalizar serviços de ampliação e reformas nas redes de d'água e esgoto; embargar a execução de instalações que estejam em desacordo com as exigências legais; supervisionar tarefas rotineiras nas obras inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, portas, telhados para opinar nos procedimentos de concessão de "habite-se"; acompanhar os arquitetos e engenheiros do Município nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; verificar e orientar o cumprimento das normas de postura municipais; lavrar termos e autos de infração nas questões relativas as suas atribuições; prestar informações dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga horária: 40 horas semanais
b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: Ensino Médio.
Idade mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:
PROJETO DE LEI N.º 031/2018

São José do Ouro, RS, 21 de setembro de 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações das atribuições das Funções de Provimento Efetivo de Fiscal Tributário e Fiscal de Obras e Posturas, criadas pela Lei Municipal nº 1123/95, de 04.04.1995.

A proposição de alteração relativa às atividades funcionais de Fiscal Tributário, são efetuadas diante de registros constantes em Relatórios de Auditorias do Tribunal de Contas do RS, nos quais fica demonstrada a percepção de que, além das atividades atinentes aos atos fiscalização de tributos e de arrecadação municipal, contemplam-se outras funções que são próprias das posturas municipais, portanto cabíveis à Fiscalização de Obras e Posturas.

Por este fato, há que se adequar as atividades específicas do cargo de Fiscal Tributário de modo que estas voltem-se unicamente na administração tributária e de arrecadação municipal, forma em que, encaminha-se o presente Projeto de Lei com este propósito.

De maneira idêntica, há que se adequar as atividades funcionais do Fiscal de Obras e Posturas, inserindo-se em suas atribuições, as que estavam previsíveis aos Fiscais Tributários, ou seja, de orientação e do exercício da fiscalização no cumprimento das Leis e posturas municipais, do acompanhamento e da execução da fiscalização das construções aprovados pelo Município.

Desta forma, este Projeto de Lei, visa uma estruturação do Setor fazendário e tributário municipal, bem como, no que pertine a Fiscalização das Obras e Posturas.

Diante das justificativas solicitamos que seja dado o trâmite adequado ao presente Projeto de Lei **em caráter de urgência,** conforme disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal.

Il^mo. Sr.
Ver. MILTON PASINATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Nesta cidade.